

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3178883**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3178883, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 190316/3550308/2021
Endereço: AVENIDA JABAQUARA, 1280
Número CTPI: 3074853
Bairro: SAUDE
Município: SAO PAULO
Proprietário: Lilian Simão Ferreira
Responsável pelo Uso: CETRUS Diagnóstico Ltda
Responsável Técnico: WESLEY MARTINS DE FARIA
CREA/CAU Nº: A1349694
Área Total: 4665,63
Ocupação: Centro de Treinamento profissional
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 32,85
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 10/03/2022

Requerimento do Interessado:

Prezados Membros da Comissão Técnica de última Instância, conforme conclusão da Comissão Técnica de primeira instância, parecer técnico de CPTI nº 3074853, ficou estabelecido o que segue:

1. A edificação avaliada por esta Comissão Técnica de Primeira Instância possui ocupação Centro de Treinamento profissional (E-4), com a área total de área de 4.665,63 m², altura de 35,90 m (adotando os parâmetros do artigo 17, do Decreto Estadual nº 63.911/2018.), é existente e aprovada por meio do Projeto Técnico nº 131648/3550308/2017 (ocupação principal D-1 – escritórios) e substituído pelo Projeto nº 190316/3550308/2021 que está comunicado em razão de não terem sido previstas

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3178883**

proteções por sistema de chuveiros automáticos e sistema de detecção de incêndio para toda edificação

2. O Responsável técnico alega o seguinte: a. a edificação é existente com projeto aprovado, contudo a mudança de ocupação de "D-1" para "E-4" ensejou adaptação de todas as medidas de segurança nos termos da Instrução Técnica nº 43/2019; b. a exigência do sistema de chuveiros automáticos é devido à ocupação do "1º pavimento inferior" para ocupação divergente de estacionamento de veículos, sendo assim, a altura que era computada a partir do andar térreo, passou a ser medida a partir do 1º pavimento inferior, passando a altura para 32,85m e, deste modo, foi exigido o sistema de chuveiros automáticos

3. O responsável solicita a aceitação e adequação propondo como medidas compensatórias o seguinte: a. acrescentar saídas diretas para o logradouro público, além do pavimento térreo, no 1º pavimento inferior e no 2º pavimento inferior (estacionamento); b. instalação de sistema de detecção de fumaça em toda a edificação em 100% da edificação; c. compartimentação horizontal entre a área de laboratório e o estacionamento do 1º pavimento inferior, através de paredes resistentes por 120min e portas cota-fogo do tipo P-90.

4. Após reunião entre membros da Comissão Técnica de Primeira Instância e o responsável técnico pela elaboração do projeto foi esclarecido que para a regularização da edificação em questão podem ser utilizadas regras de adaptação para a edificação existente, inclusive no tocante ao sistema de chuveiros automáticos (item 7.6.2 da Instrução Técnica nº 43/2019).

Conforme item "4" da conclusão da Comissão Técnica de primeira instância, ficou estabelecido que a edificação pode utilizar as regras de adaptação para a edificação existente, inclusive no tocante ao sistema de chuveiros automáticos (item 7.6.2 da Instrução Técnica nº 43/2019).

Desta forma, para a adaptação do sistema de chuveiros automáticos, conforme o item 7.6.2 da Instrução Técnica nº 43/2019, nas edificações existentes com aumento de altura ou com mudança de ocupação, bem como nos casos de substituição da compartimentação de áreas por sistema de chuveiros automáticos, quando permitido, podem ser estabelecidos os critérios do Anexo "B" – tabela de adaptação de chuveiros automáticos, sendo que, conforme critérios do anexo "B", para ocupação "E-4" e altura $h > 30m$, utilizamos uma Reserva de Incêndio para 15 min de operação do sistema de SPK.

Utilizamos também, conforme NBR10897/2020 - item 8.5.5.3.1, fig. 43, o SPK de resposta rápida, diminuindo, assim, a área de cálculo em 40%, conforme plantas e memoriais anexos.

Esclarecemos também que no 1º pavimento inferior onde está instalado o laboratório temos uma população bem reduzida, trata-se de um laboratório que será utilizado para instrução de exames em cadáveres, dessa forma, a população nesse pavimento não passará de 30 pessoas, conforme cálculo de população anexo.

Desde já agradecemos a apreciação e deferência do pedido e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3178883**

Evaldo Barboza Rangel
Eng. Civil e Eng. de Segurança
CREA: 5061886169

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. A edificação possui ocupação "Centro de treinamento profissional", divisão "E-4", área 4.665,63 m², altura 35,90 m.
2. Foi verificado que o Projeto Técnico (PT) nº 190316/3550308/2021, encontra-se em "comunique-se" de análise regular, em razão de não ser previsto sistema de chuveiros automáticos e sistema de detecção de incêndio para toda edificação, sendo a mesma existente, com aprovação anterior conforme o PT nº 131648/3550308/2017, ocupação principal "Escritórios", divisão "D-1".
3. Considerações apresentadas pelo Responsável:
 - 3.1. a edificação é existente, contudo, a mudança de ocupação da divisão "D-1" para "E-4" ensejou a adaptação de todas as medidas de segurança, nos termos da Instrução Técnica (IT) nº 43/2019;
 - 3.2. alega também que a exigência do sistema de chuveiros automáticos é devido ao "1º pavimento inferior", ocupação divergente de estacionamento de veículos, uma vez que a altura que era computada a partir do andar térreo, passou a ser medida a partir do 1º pavimento inferior, totalizando 32,85 m;
 - 3.3. no 1º pavimento inferior trata-se de um laboratório que será utilizado para instrução de exames em cadáveres, e a população não ultrapassa 30 pessoas, conforme cálculo anexo;
 - 3.4. foram apresentadas como propostas:
 - 3.4.1. acrescentar saídas diretas para o logradouro público, além do pavimento térreo, no 1º pavimento inferior e no 2º pavimento inferior (estacionamento);
 - 3.4.2. instalação de sistema de detecção de incêndio (fumaça) em toda a edificação;
 - 3.4.3. compartimentação horizontal entre a área de laboratório e o estacionamento do 1º pavimento inferior, mediante paredes resistentes ao fogo por 120 min e portas corta-fogo tipo PCF P-90;
 - 3.4.4. instalar sistema de chuveiros automáticos, conforme subitem 7.6.2 da IT 43/2019, observando os critérios do Anexo "B", "Tabela de adaptação de chuveiros automáticos".
4. Diante das considerações elencadas, a Comissão Técnica de Última Instância (CTUI) decide pelo deferimento do pedido, observando que os cálculos, os memoriais e as plantas do sistema de chuveiros automáticos e demais sistemas devem ser apresentadas para em análise regular.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3178883.

Sao Paulo, 17 de Maio de 2022

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".